



Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI COMPLEMENTAR Nº 2552/2022

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 1876/2016 E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A atualização prevista no § 3º do artigo 1º da Lei Complementar nº 1876, de 15 de junho de 2016, somente será efetivada a partir do exercício financeiro de 2023.

**Art. 2º.** A "TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA A VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL (VALORES EM VRSMJ)", constante no artigo 310 da Lei Complementar nº 1876, de 15 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA PARA COBRANÇA DE TAXA DE LICENÇA RELATIVA À VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE EM GERAL (VALORES EM VRSMJ)		
DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1 Publicidade sonora, por qualquer meio, por anúncio.	20%	-
2 Publicidade escrita em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade, por veículo.	20%	-
3 Publicidade em cinemas, teatros, boates e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos, por anúncio.	30%	-
4 Publicidade colocada em terrenos, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visível de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, por unidade e metro quadrado. 4.1 Independentemente do tamanho (m <sup>2</sup> ) da publicidade, a taxa prevista neste artigo terá como valor mínimo R\$ (15,00).	0,41%	5%
5 Qualquer outro tipo de publicidade não constante dos itens anteriores, por unidade.		20%

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Santa Maria de Jetibá-ES, 05 de Abril de 2022.

  
HILÁRIO ROEPKE  
Prefeito Municipal

CÓPIA